

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 940/2024**

**“Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física no 1.º CEB”**

Considerando que: \_\_\_\_

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa; \_\_\_\_
- b) Concorrendo para as finalidades do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, a Educação Física representa um contributo único para a formação das nossas crianças e jovens no quadro do sistema de ensino português, pelo que esta é uma disciplina presente no currículo dos alunos do 1º ao 12º de escolaridade; \_\_\_\_
- c) Nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino, tempos livres e desporto; \_\_\_\_
- d) De acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; \_\_\_\_
- e) Face ao disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do RJAL, compete igualmente à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; \_\_\_\_
- f) A Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF) tem como missão o estudo, divulgação e formação do conhecimento da Educação Física. É uma sociedade científica e profissional reconhecida nacional e internacionalmente por ser uma fonte de divulgação científica e pelo seu centro de formação. A SPEF é a entidade de ligação entre professores de educação física, profissionais, investigadores, universidades, autarquias locais e decisores políticos; \_\_\_\_

- g) Pretende o Município de Oeiras ver garantida a prática efetiva da disciplina de Educação Física no 1.º CEB através da coadjuvação especializada ao professor titular de turma de todas as escolas do ensino público do Concelho; \_\_\_\_
- h) O Município de Oeiras pretende ser referência e exemplo de boas práticas na resposta garantida do cumprimento do currículo do 1.º CEB, em todas as suas áreas; \_\_\_\_
- i) Tal permitirá que a coadjuvação da disciplina de Educação Física no 1.º CEB, bem como a certificação técnico-pedagógica da qualidade das aulas, a realização de auditorias e certificação integrada dos recursos materiais, bem como a formação contínua para o corpo técnico, passe a ser feito de forma enquadrada e conjugada com a SPEF; \_\_\_\_
- j) O Plano Municipal de Desenvolvimento e Inovação no Desporto e Atividade Física Oeiras 2021-2030 tem como ações definidas nos respetivos Objetivos Estratégicos, a implementação de um Programa de Coadjuvação da Lecionação da Educação Física no 1.º CEB, Apoiar o Desenvolvimento de Investigação, e Apoiar a Formação Creditada para Professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e Secundário; \_\_\_\_
- k) A Câmara Municipal de Oeiras entende que a articulação entre o Município, a Academia e a Sociedade Portuguesa de Educação Física e Agrupamentos Escolares do Concelho potencia a excelência na resposta a uma Educação Física efetiva, de prática regular, e enquadrada em todos os normativos legais, no que ao 1.º CEB diz respeito; \_\_\_\_
- l) Compete ao Município de Oeiras conceder um apoio financeiro à SPEF, por forma a suportar os custos associados à concretização Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física nas escolas do ensino público do 1.º CEB do Concelho. \_\_\_\_

Assim, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, do n.º 2 do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e ainda do artigo 2.º, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo. \_\_\_\_



Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**A Sociedade Portuguesa de Educação Física**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501720146, com sede no Impasse Rua C, Bairro da Liberdade, lote 7, loja 10 R/C 1070-165 Lisboa, neste ato representada por **Nuno Alberto Seruca Ferro**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] e **Luís Manuel Aguiar Fernandes**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, ambos com poderes para o ato conforme art.º 41º dos Estatutos da Associação, bem como Ata de Tomada de Posse, datada de 23 de janeiro de 2021, adiante designada por **Sociedade Portuguesa de Educação Física** ou **Segunda Outorgante**. \_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 1060/2024, aprovada em reunião de câmara da 06 de novembro de 2024. \_\_\_\_

**Cláusula Primeira**  
**Objeto e fins do contrato**

1 – Constitui objeto do presente contrato definir os termos e condições necessárias a garantir a execução pelo Segundo Outorgante do programa de desenvolvimento desportivo constante do **anexo I** ao presente contrato do qual é parte integrante. \_\_\_\_

2- – O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior consubstancia o plano regulador de ação do Primeiro Outorgante, o qual fomenta e dinamiza, no plano local, a coordenação e a organização do Programa “*Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física nas escolas do ensino público do 1.º CEB do Concelho*”. \_\_\_\_

### **Cláusula Segunda**

#### **Prazo de execução do Programa**

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se a 01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025. \_\_\_\_

### **Cláusula Terceira**

#### **Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira**

1 – Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo I ao presente contrato, é concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira máxima de **280.707,53€** (duzentos e oitenta mil, setecentos e sete euros e cinquenta e três cêntimos). \_\_\_\_

2 - O pagamento da comparticipação financeira será realizado mensalmente. \_\_\_\_

3 – O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1961957, emitido em 12/11/2024. \_\_\_\_

4. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 179/2023 em 19 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. \_

### Cláusula Quarta

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o Primeiro Outorgante obriga-se a: \_\_\_\_

- 1 – Ceder gratuitamente ao Segundo Outorgante a utilização de um auditório municipal para a realização de dois seminários de âmbito regional, nacional ou internacional, no enquadramento da temática da Educação / Atividade física no 1.º CEB, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva, entre outras, nomeadamente do Associativismo Desportivo; \_\_\_\_
- 2 – Programar com o Segundo Outorgante até ao final do mês de janeiro de 2025 as cedências previstas no número anterior; \_\_\_\_
- 3 – Proporcionar espaços para a publicidade estática ao Segundo Outorgante, durante a realização dos seminários referidos nos números anteriores; \_\_\_\_
- 4 – Divulgar e publicitar a nível municipal, com recurso a meios próprios, a realização dos seminários referidos no número um; \_\_\_\_
- 5 – Assegurar a gestão e a coordenação técnica do Programa; \_\_\_\_
- 6 – Reservar o direito de excluir, em qualquer momento, os professores que não preencham os requisitos considerados necessários para a lecionação, não cumpram as metodologias do Programa e/ou outras colaborações tidas como necessárias no âmbito do Programa, sem prejuízo da responsabilidade de assegurar, a todo o momento, as aulas estipuladas; \_\_\_\_
- 7 – Elaborar mensalmente um mapa referente à prestação de serviços dos professores de Educação Física, onde conste o número de presenças e das aulas lecionadas com vista a garantir ao Segundo Outorgante o processamento das retribuições pecuniárias indicadas no número dois da cláusula anterior deste Contrato-Programa, designadamente para pagamento pelo Segundo Outorgante das retribuições mensais devidas aos técnicos prestadores de serviços contratados nos termos do disposto nas alíneas b) a e) e h) do n.º 3 da cláusula seguinte; \_\_\_\_

8 – Prestar o acompanhamento necessário ao Segundo Outorgante com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade da coadjuvação prestada, bem como à realização de auditorias e certificação integrada dos recursos materiais; \_\_\_\_

9 – Disponibilizar gratuitamente as instalações municipais para a realização das ações de formação contínua necessárias à atualização do corpo de professores afetos ao Programa; \_\_\_\_

10 – Participar, em conjunto com a Academia e a SPEF, em estudo de investigação que permita criar evidência científica, alicerçada na prática, da importância de uma prática regular e efetiva da disciplina curricular de Educação Física no 1.º CEB. \_\_\_\_

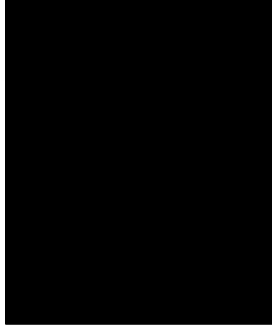
#### **Cláusula Quinta**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações: \_\_\_\_

1 – Ao nível do enquadramento do PROGRAMA MUNICIPAL de COADJUVAÇÃO NA EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1.º CEB constituem obrigações do Segundo Outorgante: \_\_\_\_

- a) Respeitar e cumprir o plano organizacional de aulas, anualmente elaborado pelo Primeiro Outorgante aquando da preparação do ano letivo, que se inicia em setembro, podendo sofrer ajustes de acordo com as necessidades das escolas; \_\_\_\_
- b) Contratar, no regime de prestação de serviços, professores licenciados nas áreas das Ciências do Desporto, preferencialmente Mestres em ensino da Educação Física e com experiência comprovada na lecionação ao 1.º CEB, previamente validados pelo Primeiro Outorgante; \_\_\_\_
- c) Designar um responsável da SPEF para servir de interlocutor junto do Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato; \_\_\_\_
- d) Celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com o previsto nos números dois e três da presente cláusula, única e exclusivamente para a coadjuvação dos Professores Titulares de Turma (PTT) de acordo com uma política de retribuição pecuniária a ser definida conjuntamente pelos dois outorgantes, com base na tabela do anexo I a este contrato-Programa e que dele faz parte integrante; \_\_\_\_



- e) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos contratados até ao oitavo dia do mês seguinte à prestação do serviço. \_\_\_\_
- 2 – Garantir o acesso à formação contínua dos professores contratados para o Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física no 1.º CEB a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 130.º e 131.º do Código do Trabalho, nomeadamente no que concerne ao número de horas de formação contínua a que, por ano, cada trabalhador tem direito, a qual deve ser ministrada pela SPEF ou por entidade reconhecida e integrada no Sistema Nacional de Qualificações. \_\_\_\_
- 3 – Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se reporta o presente contrato, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do próprio contrato. \_\_\_\_
- 4 – De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação as verbas confiadas exclusivamente para este fim. \_\_\_\_
- 5 – Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, o apoio do Primeiro Outorgante nos eventos realizados no âmbito do Presente contrato; \_\_\_\_
- 6 – Coordenar, em conjunto com a Academia e a CMO, estudo de investigação que permita criar evidência científica, alicerçada na prática, na importância de uma prática regular e efetiva da disciplina curricular de Educação Física no 1.º CEB, prevendo desde logo, em formato a definir, a devolução do conhecimento gerado à comunidade escolar, em particular, e à comunidade em geral \_\_\_\_

### **Cláusula Sexta**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo**

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante, através dos serviços da Divisão de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato. \_\_\_\_

2 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada Liliana Pereira Taniça, Técnica Superior da Divisão do Desporto, como gestora deste contrato. \_\_\_\_

### **Cláusula Sétima**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato são submetidos à arbitragem. \_\_\_\_

### **Cláusula Oitava**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, terminando em 31 de dezembro de 2024. \_\_\_\_

### **Cláusula Nona**

#### **Revisão do contrato**

1 – O presente contrato pode ser revisto por livre acordo entre as partes. \_\_\_\_

2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público. \_\_\_\_

### **Cláusula Décima**

#### **Cessação do contrato**

1 – Cessa a vigência do contrato: \_\_\_\_

a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;



b) Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; \_\_\_\_

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. \_\_\_\_

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Publicitação do contrato**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. \_\_\_\_

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Mora e incumprimento**

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução. \_\_\_\_

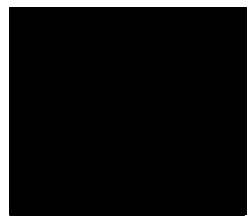
2 - Verificado novo atraso o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. \_\_\_\_

3 - Em caso de mora no pagamento da comparticipação financeira, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos que daí resultarem. \_\_\_\_

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Direito à restituição**

1 - O incumprimento culposo do contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa. \_\_\_\_



2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. \_\_\_\_

### Cláusula Décima Quarta

#### Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 18 de Dezembro de 2024. \_\_\_\_

[redacted]  
Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

O 2.º Outorgante

[redacted]  
Nuno Ferro

[redacted]  
Luís Fernandes



**Anexo I**  
**Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**PROGRAMA MUNICIPAL COADJUVAÇÃO NA EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1.º CEB**

O Município de Oeiras promove o PROGRAMA MUNICIPAL de COADJUVAÇÃO NA EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1.º CEB em todas as escolas do 1.º CEB do Concelho, com uma cobertura de 100% dos alunos entre os 6 e os 10 anos de idade; \_\_\_\_

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem enquadramento de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025; \_\_\_\_

Garante um plano de coadjuvação do professor titular do 1.º CEB na disciplina de Educação Física, elaborado em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas, garantindo a cobertura de 100% dos alunos do Concelho de Oeiras; \_\_\_\_

Garante o acesso à formação contínua dos professores contratados para o Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física no 1.º CEB a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 130.º e 131.º do Código do Trabalho, nomeadamente no que concerne ao número de horas de formação contínua a que, por ano, cada trabalhador tem direito, a qual deve ser ministrada pela SPEF ou por entidade reconhecida e integrada no Sistema Nacional de Qualificações; \_\_\_\_

Elabora, em conjunto com a Academia e a CMO, estudo de investigação que permita criar evidência científica, alicerçada na prática, na importância de uma prática regular e efetiva da disciplina curricular de Educação Física no 1.º CEB, prevendo desde logo, em formato a definir, a devolução do conhecimento gerado à comunidade escolar, em particular, e à comunidade em geral.

O valor remuneratório do corpo técnico assenta no preço por aula/hora de 15€; \_\_\_\_

O valor remuneratório do corpo técnico assenta em 42 semanas, compreendidas entre 1 janeiro e 31 de dezembro; \_\_\_\_

Calendarização prevista das aulas a efetuar: \_\_\_\_

AE/ENA	Escolas 1º ciclo	Nº horas/ dia semana					Total/Semana	Total/Semana/AE		
		2ªf	3ªf	4ªf	5ªf	6ªf				
AE Aquilino Ribeiro	EB Porto Salvo	6	6	6	6	6	30	44		
	EB Pedro Alvares Cabral	4	4	4		2	14			
AE Carnaxide	EB Antero Basalisa	2	1	2	7		12	45		
	EB São Bento	5			2		7			
	EB Vieira da Silva			6	6		12			
	EB Sylvia Philips	5	5			4	14			
AE Carnaxide-Portela	JI Tomás Ribeiro		3		3		6	24		
	EB Amélia Vieira Luís	3	3	6	3	3	18			
AE Conde de Oeiras	EB António Rebelo de Andrade	4	4		4		12	25		
	EB Sá de Miranda		3		5	5	13			
AE Linda a Velha e Queijas	EB Cesário Verde			3	3	4	10	49		
	EB Jorge Mineiro	3	3		2	3	11			
	EB Gil Vicente		3	5			8			
	EB Santo António de Tercena	4	3				7			
AE Miraflores	EB Narcisa Pereira		3		5	5	13	38		
	EB Alto de Algés	9	4	4	4	4	25			
	EB Luísa Ducla Soares		5				5			
AE Paço de Arcos	EB Miraflores		4			4	8	35		
	EB Maria Luciana Seruca			2	5	3	10			
	EB Dionísio Santos Matias	4	3				7			
	EB Joaquim de Barros	3	3	3			9			
AE Santa Catarina	EB Anselmo de Oliveira			3	4	2	9	28		
	EB João Gonçalves Zarco			3	4	3	10			
	EB D. Pedro V	5	4	3			12			
AE São Bruno	EB Armando Guerreiro	3	3				6	23		
	EB São Bruno				6		6			
	EB Samuel Johnson		4				4			
	JI Nossa Senhora do Vale		3	2			5			
AE São Julião da Barra	EB Visconde de Leceia	3		5			8	34		
	EB Gomes Freire de Andrade	4	4	4	5		17			
	EB Manuel Beça Múrias			4		4	8			
	EB Conde Ferreira			4	2	3	9			
		67	78	69	76	55		345		
	Valor Total Jan/Dez 2025	280 aulas/horas * 42 semanas * 15€ =					217 350,00 €	+ IVA	=	267 340,50 €
	Valor manutenção do contrato (5%)	=	13 367,03 €							
	<b>TOTAL</b>	<b>280 707,53 €</b>								